

ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 81/2017

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

Considerando que:

- I. Por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade (JFA) reunida em 16 de janeiro de 2017, foi determinada a notificação da ESPAÇOS VERDES – Projectos e Construção, Lda. (doravante, ESPAÇOS VERDES), para que se pronunciasse, querendo, por escrito, em dez dias úteis, sobre a intenção desta Junta de Freguesia verificar a existência de danos patrimoniais resultantes do incumprimento definitivo e subsequente resolução sancionatória do contrato n.º 28/2016, em montante que ascende a € **4.509,59 (quatro mil, quinhentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)** e, conseqüentemente, determinar a dedução daquele valor às quantias devidas à ESPAÇOS VERDES; a perda dos montantes retidos a título de caução; e a interpelação da ESPAÇOS VERDES para que proceda ao pagamento do remanescente da indemnização devida à Freguesia de Alvalade, no montante de € 1.088,71 (mil e oitenta e oito euros e setenta e um cêntimos);
- II. A ESPAÇOS VERDES foi notificada nos termos assim determinados em 24 de janeiro de 2017 e veio a pronunciar-se, em tempo, por mensagem eletrónica expedida, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 104.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, em 7 de fevereiro;
- III. Na sua pronúncia, a ESPAÇOS VERDES alega, em síntese, que: i) o objeto dos contratos celebrados na sequência dos procedimentos pré-contratuais subsequentes à resolução do contrato n.º 28/2016 não é comparável com o objeto do contrato resolvido, quanto ao preço mensal de cada um deles; ii) não houve decisão final de aplicação de sanções contratuais pelo incumprimento,



~
M

no mês de julho de 2016, do contrato n.º 28/2016; a decisão final de aplicação de sanções contratuais pelo incumprimento do contrato n.º 28/2016, no mês de agosto de 2016, foi objeto de reclamação graciosa;

IV. Se assiste razão à exponente quando afirma que o objeto dos contratos celebrados após a resolução sancionatória do contrato n.º 28/2016 não é totalmente coincidente com o objeto do contrato resolvido, o mesmo já não ocorre quanto à conclusão de que os respetivos objetos não são “comparáveis”, o que inviabilizaria o apuramento dos prejuízos imputáveis à ESPAÇOS VERDES;

V. De facto, como se fez constar na Proposta n.º 13/2017, que veio a ser votada favoravelmente pela Junta de Freguesia de Alvalade reunida em 16 de janeiro:

V. Com vista a adquirir os serviços anteriormente contratados aos cocontratantes dos contratos 28/2015 e 28/2016, a Junta de Freguesia de Alvalade adjudicou, na sequência de concurso público urgente – Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, a proposta da empresa Floratorres – Espaços Verdes, Lda., que assim se obrigou a proceder à “manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em caldeira sob gestão da Freguesia de Alvalade, delimitados a norte pela Avenida Marechal Craveiro Lopes, a sul pela Rua Infante Dom Pedro, a poente pelo Campo Grande e Avenida da República e a nascente pela Avenida Rio de Janeiro e Avenida de Roma” – Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, durante 4 meses – até 31/12/2016, pelo preço contratual de € 39.474,41 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e quatro euros e quarenta e um cêntimos);

VI. Subsequentemente, no uso da possibilidade feita constar do artigo 24.º do Anúncio daquele Procedimento, a Junta de Freguesia de Alvalade decidiu contratar, mediante ajuste direito - Proc. n.º 47/AJ/JFA/2016, nos termos e para os efeitos do disposto na subalínea iv, da alínea a), do n.º 1 do artigo 27.º, conjugado com a alínea q), do n.º 1, do artigo 132.º, todos do CCP, a aquisição de novos serviços que consistem na repetição de serviços similares aos objeto do Processo n.º 35/CPU/JFA/2016, durante 16 meses – até 30/04/2018, pelo preço contratual de € 157.897,60 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal;

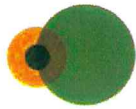
VI. Dito de outro modo, o objeto dos contratos celebrados na sequência dos procedimentos pré-contratuais n.º 35/CPU/JFA/2016 e 47/AJ/JFA/2016 resulta da aglutinação do objeto de dois contratos resolvidos pela Junta de Freguesia de Alvalade em 22 de agosto de 2016 – a saber: contrato n.º 28/2016 (serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade) e contrato n.º 28/2015 (serviços de manutenção e conservação de espaços verdes e arvoredo em Caldeira sob gestão da Freguesia de Alvalade - Lote 2);



- VII. Significa isto que o objeto daqueles contratos é, parcial mas inteiramente, coincidente com o objeto do contrato n.º 28/2016 em que a ESPAÇOS VERDES foi cocontratante e, portanto, absolutamente comparável;
- VIII. Acresce que, previamente à resolução sancionatória daqueles contratos, a Junta de Freguesia de Alvalade tinha um encargo mensal com **ambos** os contratos no valor de **€ 8.134,80 (oito mil, cento e trinta e quatro euros e oitenta cêntimos)**, dos quais € 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco euros) – 24,89% - correspondiam ao encargo mensal com o contrato n.º 28/2016;
- IX. Após a resolução sancionatória dos contratos n.º 28/2016 e 28/2015 e subsequentes procedimentos pré-contratuais, a Junta de Freguesia de Alvalade ficou onerada com uma despesa no valor global de € 197.372,01 (cento e noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois euros e um cêntimo), acrescida do IVA legalmente devido, entre 1/09/2016 e 30/04/2018 (20 meses), à razão mensal de **€ 9.868,60 (nove mil, oitocentos e sessenta e oito euros e sessenta cêntimos)**;
- X. Pelo que o peso relativo da aquisição de serviços de manutenção e conservação dos logradouros fronteiros e traseiros do Bairro de Alvalade durante a vigência dos contratos n.º 28/2016 e 28/2015, permite extrair a sã conclusão que a utilidade económica daqueles serviços de manutenção corresponde, também no âmbito dos contratos celebrados após a resolução sancionatória de ambos aqueles contratos, a 24,89% do valor atualmente suportado pela Freguesia de Alvalade pela globalidade da prestação de serviços contratada;
- XI. Razão por que, correspondendo o prejuízo mensal da Freguesia de Alvalade a € 1.733,80 (mil, setecentos e trinta e três euros e oitenta cêntimos), apenas € 431,54 (quatrocentos e trinta e um euros e cinquenta e quatro cêntimos) – 24,89% - são imputados à ESPAÇOS VERDES, num total que, multiplicado pelo número de meses que o contrato n.º 28/2016 se deveria ter mantido em vigor após 22 de agosto (11), ascende a € 4.746,94 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos);



- XII. De resto, o facto de o objeto de ambos os contratos ter sido aglutinado num só terá, com alguma verosimilhança, revertido a favor da ESPAÇOS VERDES, na medida em que, permitindo ganhos de escala pelo adjudicatário, terá resultado em propostas de valor inferior às que teriam sido apresentadas a concurso caso se mantivesse a cisão de contratos;
- XIII. Acresce que, em 9 de agosto de 2016, foi enviada à adjudicatária, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula 12.ª Caderno de Encargos (CE), a ficha de avaliação do estado de conservação dos espaços verdes e arvoredo em linha, referente ao mês de julho, ali se identificando 22 incumprimentos localizados (Q1) relativos a cortes de sebes, mondas e sachas;
- XIV. De harmonia com o n.º 3 da Cláusula 13.º CE, o incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações a que o adjudicatário está adstrito por força do contrato, pode implicar a aplicação de sanções contratuais que, nos termos da alínea a) do n.º 6 da Cláusula 12.ª CE correspondem, quando os incumprimentos localizados sejam iguais ou superiores a 12, a 20% do preço devido;
- XV. Não só a ESPAÇOS VERDES não pôs em causa a avaliação feita do seu desempenho, como não contestou aquela sanção contratual, pelo que, concludentemente, remeteu para os serviços da JFA, por ofício datado de 30 de setembro, a nota de crédito n.º 2/3, com a mesma data, pelo valor correspondente a 20% do valor titulado pela fatura n.º 2/103, pelo montante de € 2.025,00 (dois mil e vinte e cinco euros), relativa aos serviços prestados no mês de julho, no âmbito do Contrato n.º 28/2016;
- XVI. No que tange a sanção contratual aplicada à ESPAÇOS VERDES no âmbito do mesmo contrato, mas reportada aos serviços prestados no mês de agosto de 2016, efetivamente, na sequência do envio, em 14 de setembro de 2016, nos termos do n.º 8 da Cláusula 12.ª CE, da ficha de avaliação do estado de conservação dos espaços verdes e arvoredo em linha - onde se identificaram 32 incumprimentos localizados e 1 incumprimento de área inferior a 50% relativo a limpeza geral - a adjudicatária pronunciou-se, no próprio dia, sinteticamente dizendo que "*Contestamos TOTALMENTE esta ficha*";



- XVII. Consequentemente, em 16 de janeiro de 2017, a ESPAÇOS VERDES foi notificada da decisão da Senhora Chefe da Divisão de Espaços Públicos e Equipamentos da JFA, no uso das competências em si subdelegadas pelo Despacho n.º 72/2016, de 13 de junho, de lhe aplicar uma sanção contratual “*correspondente a 20% do valor a pagamento*”, por conta do incumprimento verificado no mês de agosto;
- XVIII. Subsequentemente, por mensagem eletrónica expedida, nos termos do previsto na alínea c) do n.º 1 do art. 104.º CPA, em 7 de fevereiro último, veio a ESPAÇOS VERDES, ao abrigo do disposto no art. 191.º CPA, apresentar “*Reclamação para o Autor do Ato*”;
- XIX. Sucede que, nos termos conjugados do n.º 3 do art. 191.º e do art. 87.º ambos do CPA, o prazo de reclamação é de 15 (quinze) dias úteis, pelo que, tendo a adjudicatária sido notificada, como confessa, em 16 de janeiro de 2017, o prazo para reclamar da decisão da Senhora Chefe da Divisão de Espaço Público e Equipamentos, que lhe aplicou uma sanção contratual pelo incumprimento, no mês de agosto de 2016, do contrato n.º 28/2016, terminou em 6 de fevereiro de 2017;
- XX. Assim, a reclamação apresentada é extemporânea e a decisão de lhe aplicar uma sanção contratual “*correspondente a 20% do valor a pagamento*” pelo incumprimento verificado no mês de agosto de 2016 formou *caso decidido*.

Nestes termos e ainda com os fundamentos vertidos na Proposta n.º 13/2017, aprovada em 16 de janeiro último, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere:

- a) Aplicar à ESPAÇOS VERDES - Projectos e Construção, Lda., no uso do poder previsto no n.º 1 do artigo 49.º Código de Procedimento Administrativo, uma sanção contratual pelo incumprimento, no mês de julho de 2016, do Contrato n.º 28/2016, correspondente a 20% do preço devido, em conformidade com o previsto no n.º 3 da Cláusula 13.ª e na alínea a) do n.º 6 da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos;



- b) Verificar a existência de danos patrimoniais resultantes do incumprimento definitivo e subsequente resolução sancionatória do contrato n.º 28/2016, quantificando-os em € **4.509,59 (quatro mil, quinhentos e nove euros e cinquenta e nove cêntimos)**;
- c) Determinar a perda dos montantes retidos a título de caução, no valor de € 180,88 (cento e oitenta euros e oitenta e oito cêntimos), de harmonia com o previsto na 2.ª parte do n.º 3 do art. 333.º CCP;
- d) Determinar a dedução daquele montante indemnizatório às quantias devidas à ESPAÇOS VERDES - Projectos e Construção, Lda., no valor de € 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta euros), de harmonia com o previsto na 1.ª parte do n.º 3 do art. 333.º CCP;
- e) Interpelar a Espaços Verdes - Projectos e Construção, Lda. para que proceda ao pagamento do remanescente da indemnização devida à Freguesia de Alvalade, no montante de € 1.088,71 (mil e oitenta e oito euros e setenta e um cêntimos).

Lisboa, em 20 de fevereiro de 2017.

O Tesoureiro

José Ferreira